

RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES Nº072/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 20 de abril de 2022, às 10 horas, via web conferência.

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT Nº 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição das Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização das macrorregiões de saúde.

Considerando a Portaria Nº 063-R de 07 de abril de 2022 que dispõe sobre a incorporação da telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo.

Considerando a Portaria Nº 102-R de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Atenção e da Vigilância em Saúde no âmbito estadual do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 023, que aprovou a obrigatoriedade de alimentação sistemática dos bancos de dados Nacional e Estadual com a produção dos serviços da atenção primária à saúde dos municípios do Estado do ES ao Centralizador Estadual para fins de melhoria e qualidade na gestão de saúde.

Considerando o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e o conjunto de estratégias de qualificação que objetivam a melhoria da qualidade dos serviços em conformidade com a PNAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, nos termos da Portaria Nº 102-R de 20 de maio de 2021, critérios para o dimensionamento da relação uni-profissional e uni-institucional que comporão a grade de referência e contrarreferência da rede de atenção e vigilância em saúde do Estado do Espírito Santo, conforme anexo I deste ato.

Art. 2º - Definir que os serviços médicos especializados ambulatoriais no âmbito da Auto Regulação Formativa Territorial deverão compreender atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de telemedicina, consultas compartilhadas, atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa,

RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES N°072/2022

assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais solicitantes.

Art. 3º- Os parâmetros de desempenho a serem aplicados à Auto Regulação Formativa Territorial são definidos no anexo II deste ato.

Art. 4º- Os parâmetros para os prazos de atendimentos presenciais ou por telemedicina aplicados à Auto Regulação Formativa Territorial são definidos no anexo III deste ato.

Art. 5º- Compete a Subsecretaria de Atenção à Saúde (SSAS) avaliar a cada 24 meses necessidades de ajustes na tabela de referência constante no anexo I.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 29 de abril de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES Nº072/2022

ANEXO I

Especialidade	Nível de atenção	Horas/mês necessária para cada 3.500 habitantes	Número máximo de habitantes vinculados a um único especialista
Consulta em Pediatria	I	12,0 horas/mês	49.000
Consulta em Ginecologia/Obstetrícia	I	12,0 horas/mês	49.000
Consulta em Geriatria	II	3,4 horas/mês	182.000
Consulta em Cardiologia	II	3,4 horas/mês	182.000
Consulta em Ortopedia e Traumatologia	II	3,4 horas/mês	182.000
Consulta em psiquiatria	II	3,4 horas/mês	182.000
Consulta em Angiologia	II	3,4 horas/mês	182.000
Consulta em Dermatologia Sanitária	III	2,8 horas/mês	217.000
Consulta em Neurologia Clínica Adulto	III	2,8 horas/mês	217.000
Consulta em Endocrinologia e Metabologia	III	2,8 horas/mês	217.000
Consulta em Otorrinolaringologia Geral	III	2,8 horas/mês	217.000
Consulta em Urologia	III	2,8 horas/mês	217.000
Consulta em Gastroenterologia	III	2,8 horas/mês	217.000
Médico em Radiologia e diagnóstico por imagem (Ultrassonografia)	III	2,8 horas/mês	217.000
Médico Cardiologista para apoio diagnóstico	IV	1,6 horas/mês	378.000
Consulta em Neurologia Pediátrica	IV	1,6 horas/mês	378.000
Consulta em Reumatologia	IV	1,6 horas/mês	378.000
Consulta em Pneumologia	IV	1,6 horas/mês	378.000
Consulta em Nefrologia	IV	1,6 horas/mês	378.000
Atendimento em Neurofisiologia (Eletroneuromiografia)	V	0,8 horas/mês	756.000
Consulta em Hematologia e Hemoterapia	V	0,8 horas/mês	756.000
Consulta em Cardiopediatria	V	0,8 horas/mês	756.000
Consulta em Alergologia e Imunologia	V	0,8 horas/mês	756.000
Consulta em Infectologia	V	0,8 horas/mês	756.000
Consulta em Mastologia	V	0,8 horas/mês	756.000
Consulta em Neurocirurgia	V	0,8 horas/mês	756.000
Consulta em Uroginecologia	VI	0,3 horas/mês	2.009.000
Consulta em Hepatologia	VI	0,3 horas/mês	2.009.000

RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES Nº072/2022

Consulta em Genética Médica	VI	0,3 horas/mês	2.009.000
Consulta em Urologia Pediátrica	VI	0,3 horas/mês	2.009.000
Consulta em Nutrologia	VI	0,3 horas/mês	2.009.000
Consulta em Endocrinopediatria	VI	0,3 horas/mês	2.009.000
Consulta em Reumatologia Pediátrica	VI	0,3 horas/mês	2.009.000
Consulta em Psiquiatria infantil	VI	0,3 horas/mês	2.009.000
Consulta em Nefrologia Pediátrica	VI	0,3 horas/mês	2.009.000

ANEXO II

Metas de qualidade - Indicadores quantitativos

Nº	META
1	De 15% a 30% das solicitações resolvidas em Opinião Formativa
2	No mínimo 70% das solicitações realizados de forma presencial ou por telemedicina
3	90% da demanda atendida no prazo de classificação de risco.
4	Alcançar 75% de aprovação no Net Promoter Score*
5	100% das solicitações respondidas em no máximo 72 horas

***Método de Cálculo do Net Promoter Score (NPS):** é determinado subtraindo a porcentagem de clientes que são detratores da porcentagem de promotores. Gera-se então uma pontuação entre -100 e 100 chamada de Net Promoter Score. Em uma extremidade do espectro, se, quando pesquisados, todos os clientes derem uma pontuação menor ou igual a 6, isso levaria a um NPS de -100. Na outra extremidade do espectro, se todos os clientes respondessem à pergunta com 9 ou 10, então, o Net Promoter Score total seria 100 - **Fórmula de cálculo:** (% de Promotores) - (% de detratores).

Detratores: usuários que deram pontuação menor ou igual a 6;

Passivos: usuários que deram pontuação de 07 ou 8;

Promotores: usuários que responderam 9 ou 10.

ANEXO III

Prazos para realização dos atendimentos após autorizados

Risco Muito Alto	até 15 dias
Risco Alto	até 30 dias
Risco Médio	até 45 dias
Risco Baixo	até 60 dias

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 02/05/2022 14:55:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2022 14:55:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LOPES FERNANDES (CHEFE NUCLEO QCE-05 - CIB - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NPD42Q>